DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11921/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21441/2015
PROTOCOLO	: 1653123
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORD. DE DESPESAS	: MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 27/2014
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA N.º 5/2014
LOCADORAS	: - TOMIRE MENDES MOREIRA - FLORA PEREIRA MENDES
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR	: R$ 28.800,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 27/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Assistência Social e a Sra. Tomire Mendes Moreira e Flora Pereira Mendes***, tendo por objeto a locação imóvel localizado à Rua Getúlio Vargas, Lote n°11, Bairro Centro – Ladário/MS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa de Acolhimento Amparo da Juventude, com valor contratual no montante de R$ 28.800,00.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM - 2097/2018 (pp.315-317).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 24367/2018 (pp.489-495), concluindo pela ***regularidade*** da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 16248/2019 (pp.496-497), opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 112.442,60
Valor Total Empenhado	R$ 112.442,60
Total De Notas Fiscais	R$ 112.442,60
Total De Ordens De Pagamento	R$ 112.442,60

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n.º 27/2014 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

gpl